



12.7. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7.1. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.7.2. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: **FPM, ICMS, IPVA, ISS, FUNDEB, QSE, Conta Movimento e outros.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 001/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,

em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Miguel Alves/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Miguel Alves/PI, 02 de junho de 2026

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Secretaria Municipal de Educação
Maria Rosinete de Oliveira Sousa
CONTRATANTE

CAHAM INOVACAO E TECNOLOGIA PARA EDUCACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 48.317.154/0001-38)
Sr. Caio Henrique Alcântara Mireles Aguiar
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- Nome:
CPF:
- Nome:
CPF:

Id:030E86093BC6DB75

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURAO
PRAÇA DA MATRIZ, 135
06.553.911/0001-22 Exercício: 2026

DECRETO Nº 457, DE 26 DE MAIO DE 2026 - LEI N.471

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.045.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		1.045.000,00
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
49	04.122.0005.2013.0000	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 100.000,00
		F.R.: 1500 00
	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	120 001	Recursos não Vinculados de Impostos
		Recursos Proprios do Município
02 10 00	FUNDO VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO- FUNDEB	
314	12.365.0022.2072.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 30.000,00
		F.R.: 1540 12
	3.1.90.13.00	MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE 70%
	540	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	230 001	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
		FUNDEB 70%
02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
357	10.301.0017.2074.0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA 900.000,00
		F.R.: 1600 00
	3.3.90.30.00	PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
	600	MATERIAL DE CONSUMO
	Públicos de Saúde	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
	999 322	CUSTEIO FMS
02 15 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
560	04.123.0005.2119.0000	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 15.000,00
		F.R.: 1500 00
	3.3.90.14.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	500	DIÁRIAS - CIVIL
	120 000	Recursos não Vinculados de Impostos
		Recursos Desvinculados

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURAO
PRAÇA DA MATRIZ, 135
06.553.911/0001-22 Exercício: 2026

DECRETO Nº 457, DE 26 DE MAIO DE 2026 - LEI N.471

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
169	12.361.0022.2105.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -1.045.000,00
		MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDE F.R. Grupo: 1 544 12
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	544	Recursos de Precatórios do FUNDEF
	999 002	TRANSF. ESTADO

Anulação (-) **-1.045.000,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IRINELDA GOMES DE O. SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
217.677.693-34